



Exp. Único - 002.269673.00.8

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: comar5@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1504/SERENG\_SCA/31854  
Protocolo COMAER nº 67270.904630/2011-19

Canoas, 6 de setembro de 2011.

Senhor  
Secretário MÁRCIO BINS ELY  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas  
90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Regularização de Edificação Residencial em Porto Alegre-RS.

Senhor Secretário,

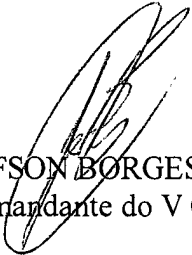
1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 15 de abril de 2011, da Construtora Tonolher, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a regularização de uma edificação residencial, **com 15,36 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas e para-raios), localizada na Rua Serafim Alencastro, nº 803, Lote 07, Quadra 63, coordenadas geográficas: 29°59'46,97"S/051°07'58,03"W, Bairro Sarandi, no Município de Porto Alegre-RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **nada tem a opor** à regularização da implantação, uma vez que não viola o gabarito da Superfície de Aproximação do Aeródromo de PORTO ALEGRE/Salgado Filho, onde o empreendimento está localizado.

2. Entretanto, informo a Vossa Senhoria, que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com base no Parecer Técnico nº 903/2011/DRUM/SIA-ANAC, de 04 de agosto de 2011, cópia em anexo, manifestou-se **DESFAVORÁVEL** à regularização da implantação em tela, por estar situada na Área II do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Salgado Filho-RS.

(FL 2/2 do Of Ext nº 1504/SERENG\_SCA/31854 - V COMAR, de 06 SET 2011 - Prot.COMAER nº 67270.904630/2011-19)

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às disposições contidas na Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Comando da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos, em especial a **Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC**, no que se refere a restrições em relação aos **Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos**.

Atenciosamente,

  
JEFSON BORGES Cel Av  
Comandante do V COMAR

